

ESCLARECIMENTO I - R

Brasília, 01 de setembro de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 26/2010 - REABERTURA

Proc. nº: 23000.002771/2009-83

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

ao analisarmos o documento "TERMO DE REFERENCIA - Anexo I - 23_8 - Corrigido.doc", notamos que o escopo previsto para os serviços de medição que é explicitado no item:

7.3.1.4.1. O serviço de Mensuração consiste em:

mais especificamente no sub-item:

7.3.1.4.1.4. Identificar os itens não mensuráveis cobertos pelo Guia de Métricas do Ministério da Educação;

Ao verificarmos o Guia de Contagem fornecido (ref: "Encarte XV - Guia de Métricas.doc"), notamos que a seção "4. Itens não mensuráveis", contém itens (listados abaixo) que não condizem com a natureza da atividade de desenvolvimento de software, foco central do CPM 4.2.1, e que em nosso entendimento não devem ser objeto do escopo do serviço de medição.

Ex: item "GCM - A - Gerenciador de conteúdo" ou "POR - Criação de Sítios, hotsite ou portais", são de natureza operacional, sem qualquer vínculo com desenvolvimento de software.

Sendo assim, solicitamos que o Guia de Contagem seja revisto neste ponto e que os itens que não sejam de natureza de desenvolvimento de software sejam retirados deste guia.

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos do Memorando nº 1984/2010/CGD/DTI/SE/MEC, do dia 31 de agosto de 2010 conforme transcrição abaixo:

[...]

1. Em atendimento ao Memo nº 194/2010 CPL/CGCC/SAA/MEC de 31 de agosto de 2010, esclarecemos que o objeto foi alterado para contemplar desenvolvimento e manutenção de sítios e portais (ambiente web).

2. Para tal situação, vislumbra-se que para calcular o esforço de atividades que não são passíveis de serem pontuadas pela técnica de Análise de Pontos por Função, mas, que necessitam de identificação pela empresa do item 2 e dimensionamento para feitiço de pagamento, a tabela de itens não mensuráveis será a forma que abrangerá esta necessidade.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica da DTI, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro